



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1054116
Natureza: Denúncia
Denunciante: Construtora Sinarco Ltda. EPP
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de João Pinheiro
Apenso: 1076993 (Representação interposta pelo Ministério Público de Contas)

Trata o processo principal de denúncia apresentada pela Construtora Sinarco Ltda. em face de supostas irregularidades relativas ao edital do Pregão Presencial 73/2018, Processo Administrativo 98/2018, deflagrado pelo Município de João Pinheiro, cujo objeto é o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429/2017, para prestação de serviços como pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros e prédios públicos do Município.

Em apenso, encontra-se a Representação 1076993, oferecida pelo Ministério Público de Contas, em face da ocorrência de possíveis irregularidades no Processo Licitatório 141/2017, Pregão Presencial 97/2017, deflagrado também pelo Município de João Pinheiro para contratação de mão de obra terceirizada no exercício de 2017.

Tendo em vista os apontamentos suscitados na denúncia e na representação, as manifestações do órgão técnico e do Ministério Público de Contas nos dois processos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao disposto no *caput* do art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que promova a **citação** dos Srs. Adão Pereira da Silva e Juarez Moura da Silva, Pregoeiros Municipais à época, bem como do Sr. Edmar Xavier Maciel, então Prefeito, para que, caso queiram, apresentem defesas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à unidade técnica para reexame. Em seguida ou transcorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator